

**EXCELENTÍSSIMOS SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO DO SUL**

**A PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por seu Procurador-Geral ao final subscrito, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva - (CBJD), vem, com o devido acatamento, **MANIFESTAR SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELO SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CHAPADÃO**, com base nas razões fáticas e jurídicas que serão expostas.

**I - FATOS**

---

Trata-se de recurso voluntário interposto pela Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão, que se insurge quanto a condenação aplicada ao clube e atletas pela Comissão Disciplinar.

É a síntese do necessário.

**II - MÉRITO**

---

Melhor sorte não assiste.

Verifica-se que após a marcação de penalidade aos 44m do segundo tempo, houve um tumulto praticado por diversos atletas da Recorrente, com xingamentos e ameaças perante a equipe de arbitragem.

Pois bem. De início, estando certo ou errada a equipe de arbitragem, em momento algum autoriza os atletas a se deslocarem de forma contundente e ameaçar e ofender a equipe de arbitragem, o que ocasionou diversas expulsões, inclusive com intervenção do 4º árbitro e polícia militar.

Consigna-se que a confusão tomou rumos absurdos, com ameaças a integridade da equipe de arbitragem se estes retornassem a cidade, conforme se extrai do relato que abaixo se apresenta:

\* INFORMO QUE AOS 44 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO O ATLETA DE Nº 11 DA EQUIPE DA S.E.R.CHAPADÃO, SR. MAILSON TORQUATO PINHEIRO, POR: APÓS A MARCAÇÃO DE UM PÊNALTI CONTRA A SUA EQUIPE CORRER EM DIREÇÃO AO ÁRBITRO ASSISTENTE 1, SR. EDUARDO GONÇALVES DA CRUZ, COM A INTENÇÃO DE AGREDI-LO SENDO NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DE VÁRIOS ATLETAS DE SUA EQUIPE, DO QUARTO ÁRBITRO E DA POLÍCIA MILITAR PARA CONTER O REFERIDO ATLETA E EVITAR A AGRESSÃO. O ATLETA GRITAVA REPETITIVAMENTE AS SEGUINTE PALAVRAS "NÃO FOI PÊNALTI, VEM AQUI SEU FILHO DA PUTA, LADRÃO DO CARALHO, VOU TE ARREBENTAR A CARA". INFORMO AINDA QUE APÓS A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO NOVAMENTE O ATLETA CORREU EM DIREÇÃO AO ÁRBITRO ASSISTENTE SUPRACITADO TENTANDO MAIS UMA VEZ O AGREDIR E PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "AGORA EU VOU ARREBENTAR SUA CARA MESMO SEU FILHO DA PUTA". O ATLETA PRECISOU SER CONTIDO POR VÁRIOS ATLETAS DE SUA EQUIPE PARA EVITAR A AGRESSÃO, SENDO NECESSÁRIO NOVA INTERVENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR. O ATLETA CONTINUOU OFERECENDO RESISTÊNCIA E FOI RETIRADO DO CAMPO DE JOGO PELOS JOGADORES E COMISSÃO TÉCNICA DE SUA EQUIPE.

\* INFORMO QUE AOS 46 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO O ATLETA DE Nº 3 DA EQUIPE DA S.E.R.CHAPADÃO, SR. JOÃO PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS, POR: APÓS A MARCAÇÃO DE UM PÊNALTI CONTRA A SUA EQUIPE CORRER EM DIREÇÃO AO ÁRBITRO ASSISTENTE 1, SR. EDUARDO GONÇALVES DA CRUZ, COM A INTENÇÃO DE AGREDI-LO SENDO NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DE VÁRIOS ATLETAS DE SUA EQUIPE, DO QUARTO ÁRBITRO E DA POLÍCIA MILITAR PARA CONTER O REFERIDO ATLETA E EVITAR A AGRESSÃO. O ATLETA APONTAVA O DEDO EM RISTE AO ÁRBITRO ASSISTENTE E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "NÃO FOI PÊNALTI SEU FILHO DA PUTA, VOCÊ ESTÁ NOS ROUBANDO. VEM AQUI, VOU TE PEGAR".

\* INFORMO QUE AOS 51 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO O ATLETA DE Nº 1 DA EQUIPE DA S.E.R.CHAPADÃO, SR. ALYSON ALAN ALMONDES, POR: APÓS A MARCAÇÃO DE UM GOL CONTRA A SUA EQUIPE CORRER EM DIREÇÃO AO ÁRBITRO ASSISTENTE 1, SR. EDUARDO GONÇALVES DA CRUZ, COM A INTENÇÃO DE AGREDI-LO SENDO NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO QUARTO ÁRBITRO DA PARTIDA E DA POLÍCIA MILITAR PARA CONTER O REFERIDO ATLETA E EVITAR A AGRESSÃO. O ATLETA PREFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "INVADIRAM, INVADIRAM. AGORA VOCÊ NÃO VAI AVISAR ELE, NÉ, SEU FILHO DA PUTA. AVISA AGORA ELE SEU FILHO DA PUTA. VOU TE PEGAR, VOU TE PEGAR". INFORMO AINDA QUE APÓS A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO O REFERIDO ATLETA TENTOU CORRER NOVAMENTE EM DIREÇÃO AO QUARTETO DE ARBITRAGEM, SENDO SEGURADO POR VÁRIOS ATLETAS DE SUA EQUIPE E RETIRADO DE CAMPO.

\* INFORMO QUE AOS 41 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, DURANTE TUMULTO GENERALIZADO, NO MOMENTO EM QUE OS ATLETAS DE AMBAS AS EQUIPES E A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE ENCONTRAVAM PRÓXIMOS AO ALAMBRADO FOI ARREMESSADO UM COPO DE PLÁSTICO CONTENDO LÍQUIDO EM DIREÇÃO AOS MESMOS, SENDO QUE O LÍQUIDO ATINGIU VÁRIOS JOGADORES E EQUIPE DE ARBITRAGEM.

\* INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, NO MOMENTO QUE A EQUIPE DE ARBITRAGEM ACESSAVA O VESTIÁRIO, O SR. PAULO HENRIQUE GONZAGA, DIRETOR DE FUTEBOL DA EQUIPE DO S.E.R.CHAPADÃO, QUE SE ENCONTRAVA NO ALAMBRADO JUNTO AO ACESSO DO VESTIÁRIO, PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS EM DIREÇÃO AOS ÁRBITROS DA PARTIDA: "NÃO VÃO PARA CHAPADÃO, SE VOCÊS FOREM PARA LÁ VOCÊS VÃO APANHAR ANTES DO JOGO. EU MESMO VOU CUIDAR DISSO PESSOALMENTE".

Como bem pontuado na denúncia, os atletas dirigindo-se a membros da equipe de arbitragem com intuito de agressão a exigir a intervenção de terceiros (policiais e outros profissionais), e desferindo palavras a eles, ladrão do caralho.... filho da puta... vou te arrebentar a cara... você está nos roubando... vou te pegar... vão apanhar antes do jogo..., na verdade proferiram diversas expressões de cujo contexto circunscrito pelos xingamentos cingiu-se à configuração de atitudes ofensivas com a demonstração efetiva da intenção de atingir o trabalho institucionalizado do árbitro e sua equipe de arbitragem, ou seja, os denunciados agiram com dolo, transbordando do vocabulário hodiernamente utilizado no esporte como simples ofensa ou desrespeito, além de agirem com atos violentos como pontapé em placa de publicidades, tentativa de jogar pedregulhos na equipe de arbitragem.

Os fatos narrados na denúncia e chancelados pela Comissão Disciplinar devem ser mantidos por este Tribunal Pleno, para que atitudes como esta dos atletas não mais ocorram nos gramados.

Soma-se a isso, que o Clube é reincidente neste Tribunal, justamente por atitudes semelhantes.

Ademais, na dosimetria da pena também com acerto a Comissão Disciplinar que adotou uma pena razoável frente ao tumulto causado pelos atletas da equipe, que, munida das informações do processo, não vislumbrou como possibilidade a absolvição, por inexistir prova nesse aspecto.

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral, manifesta-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo improvimento, mantendo-se inalterado a decisão da Comissão Disciplinar.

Campo Grande, MS, 11 de abril de 2023.

**ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
TJD/MS